

**Orientações Gerais para fabricantes
e importadores sobre a Regulamentação de**

**Equipamentos para aquecimento
solar de água**

Atualizado em 03/09/2013



PROGRAMA
BRASILEIRO DE
ETIQUETAGEM





Índice

Neste documento, você encontrará as seguintes informações:

Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)	3
Produtos abrangidos pela regulamentação do PBE	4
O PBE Solar / Portarias Inmetro no 301 e 352/2012.....	5
Prazos de adequação	6
Transição PBE Solar Voluntário versus Compulsório	6
A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).....	6
Certificação: como ocorre?	7
Organismo de Certificação de Produtos (OCP)	7
Laboratórios de Ensaio	7
Diferença entre a Certificação e Registro	8
Como registrar o produto no Inmetro	9
Sobre a importação de produtos regulamentados pelo PBE	10
Avaliação de Manutenção	11
Ainda tem dúvidas? Contate nossa Ouvidoria!.....	11



Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)

O PBE é um programa de etiquetagem de desempenho coordenado pelo Inmetro, com foco especial na eficiência energética. Seus objetivos são:

- a) Prover informações úteis que influenciem a decisão de compra dos consumidores, que podem levar em consideração outros atributos, além do preço, no momento da aquisição dos produtos.
- b) Estimular a competitividade da indústria, através da indução do processo de inovação e desenvolvimento tecnológico promovido pela escolha consciente dos consumidores.

O PBE incentiva a inovação e a evolução tecnológica dos produtos e funciona como instrumento para estimular a fabricação de aparelhos e equipamentos mais eficientes, seja em relação ao consumo de energia e água, além de outros critérios utilizados para diferenciar os produtos no mercado como, por exemplo, o nível de potência sonora (ruído) de alguns aparelhos. Além disso, o Programa também estabelece requisitos de segurança para os produtos, de modo que seja minimizada a possibilidade de um acidente de consumo.

No que diz respeito à eficiência energética, o PBE está alinhado com a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, conhecida como Lei de Eficiência Energética. Com este embasamento, o Inmetro passou a fazer exigências relacionadas ao desempenho dos produtos no campo compulsório baseando-se no estabelecimento de níveis mínimos de eficiência energética pelo [Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética \(CGIEE\)](#).

Atualmente, o PBE é composto por Programas de Avaliação da Conformidade em diferentes fases de implementação, que contemplam desde a etiquetagem de aparelhos domésticos, como fogões, refrigeradores, lavadoras de roupa e condicionadores de ar, até demandas mais recentes na área de recursos renováveis (aquecimento solar de água e equipamentos para geração de energia fotovoltaica) e outras mais complexas e com grande potencial de economia de energia para o país, como as edificações e os veículos.

Os programas do PBE relacionados com a eficiência energética são coordenados em parceria com o [Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural \(Conpet\)](#) e o [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, \(Procel\)](#), duas iniciativas governamentais operacionalizadas, respectivamente, pela Petrobras e pela Eletrobrás, que premiam os produtos mais eficientes na etiquetagem do Inmetro.

A Etiquetagem é a forma de evidenciar o atendimento a requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), por exemplo, aplicada aos programas com foco na eficiência energética, é um selo de conformidade que classifica os equipamentos, veículos e edifícios em faixas coloridas, em geral de “A” (mais eficiente) a “E” (menos eficiente), e fornece outras informações relevantes, como, por exemplo, a eficiência de lavagem e de uso da água em lavadoras de roupa.

As informações referentes ao PBE podem ser encontradas na página do Inmetro da internet e no Marco Legal do programa (www.inmetro.gov.br/pbe).





Produtos abrangidos pela regulamentação do PBE

Programas	Mecanismo	Caráter
Aparelhos elétricos de aquecimento de água (chuveiros, torneiras e aquecedores tipo passagem e acumulação)	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Aquecedores de água a gás, tipos instantâneo e de acumulação	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Bombas centrífugas	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Condicionadores de ar	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Edificações comerciais, de serviços e públicos	Inspeção	Voluntário
Edificações Residenciais	Inspeção	Voluntário
Equipamentos para aquecimento solar de água	Certificação	Compulsória
Fogões e Fornos a Gás	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Fornos de Micro-ondas	Certificação	Compulsório
Fornos elétricos comerciais	Certificação	Compulsório
Lâmpadas incandescentes de uso doméstico	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Lâmpadas incandescentes de uso decorativo	Declaração do Fornecedor	Voluntário
Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Lâmpadas Vapor de Sódio à alta pressão	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Reatores eletromagnéticos para lâmpadas vapor de sódio a alta pressão e Vapor Metálico (Halogenetos)	Certificação	Compulsório
Lavadoras de roupa	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo - alto rendimento	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Refrigeradores, congeladores e seus assemelhados de uso doméstico	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulos, inversores, controladores e baterias)	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Televisores	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Transformadores para rede de distribuição em Líquido Isolante	Declaração do Fornecedor	Voluntário
Veículos leves de passageiros e comerciais leves	Declaração do Fornecedor	Voluntário
Ventiladores de Mesa, de Coluna e Circuladores de Ar	Certificação	Compulsório
Ventiladores de teto	Declaração do Fornecedor	Compulsório

Obs.: Lista em constante atualização. Favor consultar a Ouvidoria do Inmetro para informações mais atualizadas (0800 285 1818 ou <http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp>)



O PBE Solar / Portarias Inmetro nº 301 e 352/2011

O PBE Solar foi implementado em caráter compulsório por meio das Portarias Inmetro nº 301, de 14 de junho de 2012, e 352, de 06 de julho de 2012.

O objetivo dessa legislação é o estabelecimento da certificação compulsória dos equipamentos, condição para a obtenção do Registro de Objetos junto ao Inmetro e para a comercialização do produto em território nacional. Com isso, são garantidas regras equânimes para os equipamentos para aquecimento solar de água. Estão abrangidos pelo programa:

- **Coletores solares;**
- **Reservatórios térmicos fechados para fins de aquecimento solar e de volume padronizado menor ou igual a 1000 litros;**
- **Sistemas acoplados, excetuando-se aqueles cujos coletores e reservatórios acoplados não observem as restrições acima.**

Os requisitos técnicos a serem atendidos pelos equipamentos para aquecimento solar de água, bem como as formas de verificação da conformidade desses produtos, estão estabelecidos do RTQ anexo à Portaria Inmetro nº 301/2012. Outra documentação importante para o entendimento da regulamentação são os Requisitos Gerais de Certificação do Produto (RGCP), estabelecido pela Portaria Inmetro nº 361/2011. Todos os documentos estão disponíveis para consulta no endereço www.inmetro.gov.br/legislacao.

Os prazos de adequação, documentos de referência, definições, etapas, instruções para o Registro no Inmetro, bem como as obrigações e responsabilidades dos fornecedores de equipamentos para aquecimento solar de água estão estabelecidos no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 352/2012, disponível para consulta no endereço www.inmetro.gov.br/legislacao.

Para encontrar e baixar essa regulamentação basta digitar, no campo 'palavra-chave', a palavra *solar*, ou o número e ano das Portarias Inmetro 301/2012 e 352/2012.

The screenshot shows the Inmetro website's search interface. At the top left is the Inmetro logo. Below it is a search bar with the text 'Busca em todas as bases' and input fields for 'Número', 'Ano', and 'Palavra-Chave', followed by a 'pesquisar' button. Below the search bar, there are several categories of legislative bases:

- Regulamentos Técnicos**: RTAC - Regulamentos Técnicos Metrológicos e de Avaliação da Conformidade
- Aprovação de Modelos**: PAM - Dispositivo legal para a comercialização dos diversos instrumentos de medição do país
- Postos de Ensaio e Auto-verificação**: PEA - Portarias de Auto-verificação e de Postos de Ensaio Autorizados
- Resoluções Conmetro**: RESCON - Textos técnicos e não técnicos estabelecidos pelo Conmetro
- Declaração de Fornecedor**: PDEF - Relação de fornecedores com identificação da conformidade autorizada pelo Inmetro
- Grupos, Comissões e Comitês**: GCC - Portarias administrativas que criam, submetem e estabelecem grupos de trabalhos específicos

On the right side, there are sections for 'Últimas Atualizações' (listing Portaria INMETRO / N Autorizar, em caráter p... and Portaria INMETRO / N Aprovar os Requisitos Even...), 'Consultas Públicas' (listing Portaria INMETRO / N Disponibilizar, 30 dias, and Resolução CONMETRO Resolução nº 04/2010), and 'Contribuições - C' (listing Planilha padronizada and Comentários ao RAC).

At the bottom left, there is a 'Veja também' section with links to LAF - Legislações Administrativas Federais, PDO - Portarias de Designação de Organismos, and PAI - Portarias Administrativas do Inmetro.





Prazos de adequação

Como o programa tem caráter compulsório, foram estabelecidos prazos de adequação para fabricantes e importadores:

Data	Descrição
10/07/2014	É um prazo para fabricantes e importadores , pois, a partir dessa data, somente produtos com Registro junto ao Inmetro poderão ser fabricados ou importados.
01/07/2012	Fabricantes e importadores possuem até essa data para escoar estoques produzidos antes de 10/07/2014 que ainda não estavam adequados à regulamentação.
10/07/2015	O varejo possui até essa data para escoar estoques antigos e começar a comercializar produtos com Registro no Inmetro.

Transição PBE Solar Voluntário versus Compulsório

O PBE Solar Voluntário é regulamentado pela Portaria Inmetro nº 395, de 10 de novembro de 2008, disponível em www.inmetro.gov.br/legislacao. A Tabela de Eficiência Energética para o PBE Solar Voluntário (ver www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) lista os produtos que estão autorizados a ostentarem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

O uso da ENCE no PBE Solar Voluntário está autorizado até 10/07/2014, data em que a Portaria Inmetro nº 395/2008 será revogada. Até essa data, fabricantes e importadores, mesmo aqueles signatários do programa voluntário, deverão já estar adequados à nova regulamentação.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

Coletor Solar

ENERGIA
Coletor solar
Fabricante
Marca
Modelo
Aplicação

Maior desempenho: **A**

Menor desempenho: **E**

Pressão de Funcionamento (kPa) (m.c.a.)
XYZ XYZ

Produção Mensal de Energia (kWh/mês.m²)
Por m² de coletor: 00,0
Por coletor: 00,0

Segurança: OCP

Registro Nº 000 000/Ano

Área externa (m²): 00,0

Eficiência Energética Média: 00,0%

PROCEL

Os valores declarados são correspondentes ao dia padrão de 21/6, em Belo Horizonte.

INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LEIA O MANUAL DO APARELHO.

2012/XYZ

Sistema Acoplado

ENERGIA
Sistema acoplado
Fabricante
Marca
Modelo
Aplicação

Maior desempenho: **A**

Menor desempenho: **E**

Pressão de Funcionamento (kPa) (m.c.a.)
XYZ XYZ

Produção Mensal de Energia (kWh/mês.m²)
Por m² de coletor: 00,0
Por sistema: 00,0

Segurança: OCP

Registro Nº 000 000/Ano

Área externa (m²): 00,0

Eficiência Energética Média: 00,0%

PROCEL

Os valores declarados são correspondentes ao dia padrão de 21/6, em Belo Horizonte.

INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LEIA O MANUAL DO APARELHO.

2012/XYZ

Reservatório Térmico

ENERGIA
Reservatório térmico
Fabricante
Marca
Modelo
Aplicação

Volume (l): 00,0

Data fabricação: dd/mm/aaaa

Potência (W): 00,0

Pressão máxima de trabalho: 00,0 (kPa) 00,0 (mca)

Corrente (A): 00,0

Tensão (V): 00,0

Disjuntor (A): 00,0

Frequência (Hz): 00,0

Seção transversal mínima dos condutores de alimentação (mm²): 00,0

Grau de proteção: IP24

Segurança: OCP

Registro Nº 000 000/Ano

PROCEL

Os valores declarados são correspondentes ao dia padrão de 21/6, em Belo Horizonte.

INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LEIA O MANUAL DO APARELHO.

2012/XYZ





Certificação: como ocorre?

Um ponto de destaque da revisão do PBE Solar está no estabelecimento da certificação compulsória. Com esta mudança, o processo de avaliação da conformidade ocorre por terceira parte, sendo gerenciado por um Organismo de Certificação de Produtos (OCP). Para proceder com a certificação do seu produto, fabricante e importador devem procurar um Organismo de Certificação (OCP) acreditado pelo Inmetro para o escopo do PBE Solar.

O processo de certificação pode ser conduzido por meio de dois modelos diferentes, o modelo de certificação nº 5 e o nº 7, cabendo ao fornecedor optar por um deles.

O **modelo de certificação nº 5** inclui a realização de ensaios iniciais para avaliar a conformidade do produto aos requisitos técnicos. Além disso, o processo produtivo também é submetido a auditorias, com base em alguns requisitos da norma ABNT ISO 9001, para verificar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Exemplos de aspectos avaliados no SGQ são a aquisição e verificação do produto adquirido, monitoramento e medição de produto, controle de produto não conforme, identificação e rastreabilidade, satisfação e comunicação com o cliente. Após conformidade na Avaliação Inicial, o OCP emite o Certificado de Conformidade, com validade de 4 anos. A manutenção do certificado, por sua vez, depende dos resultados dos ensaios e auditorias periódicas, realizados a cada 12 meses.

Já o **modelo de certificação nº 7** refere-se ao ensaio de lote. Por este modelo, não há auditoria no SGQ, porém devem ser realizados novos ensaios a cada lote de certificação. O Certificado de Conformidade não possui validade, mas refere-se somente aos itens pertencentes aos lotes avaliados.

Organismo de Certificação de Produtos (OCP)

O processo de certificação é conduzido por um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro.

A listagem de OCPs acreditados no escopo do PBE Solar pode ser acessada no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>. No campo “Tipo de Organismo”, selecionar “Organismo de Certificação de Produtos”. No campo escopo, digitar “aquecimento solar”.

Laboratórios de Ensaio

O OCP é responsável por coletar as amostras de produtos a serem submetidas aos ensaios requeridos. Após, as amostras são enviadas, conforme procedimento específico do OCP, para um laboratório de ensaio acreditado pela Cgcre do Inmetro. Quem faz a interface entre fabricante ou importador e os laboratórios de ensaio é o OCP e, por isso, não é preciso que o fornecedor entre em contato direto com o laboratório.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

A listagem de laboratórios acreditados no escopo do PBE Solar pode ser acessada no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>.

Até o momento, não há laboratórios nacionais acreditados para o escopo. No entanto, é possível adiantar que os dois laboratórios que fazem parte do PBE Solar Voluntário já iniciaram seu processo de adequação para acreditação no escopo do PBE Solar Compulsório. Esses laboratórios são os seguintes:

Laboratório de Ensaio de Ensaio de Equipamentos Solares - Green

Endereço: Av. Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico – Belo Horizonte – MG – CEP 30535-901.

Telefone: (031) 3319-4144

Fax: (31)3319-4225

Laboratório de Instalações Prediais e Saneamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)

Endereço: Av. Professor Almeida Prado 532 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP 05508-901.

Telefone: (11) 3767-4964

Fax: (11) 3767-4681

De acordo com o RGCP, esses laboratórios poderão ser utilizados no âmbito do PBE Solar Compulsório, desde que passem por avaliação do OCP.

Além disso, o RGCP autoriza a utilização de laboratórios estrangeiros acreditados por membro do *Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC)* ou *International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC)*, desde que observada e documentada a equivalência do método de ensaio.

Diferença entre a Certificação e Registro

Fabricantes e importadores devem atentar que o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e a comercialização dos equipamentos para aquecimento solar de água só são autorizados mediante o atendimento a dois processos diferentes. O primeiro diz respeito à certificação e precisa ser atendido por meio das auditorias iniciais e de manutenção realizadas pelo OCP (quando modelo de certificação nº 5) e os ensaios iniciais e de manutenção em laboratórios, de acordo com os critérios estabelecidos no RTQ e RAC para o produto em questão. O segundo processo é o Registro no Inmetro dos modelos certificados.





Como registrar o produto no Inmetro

O Registro ([Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008](#)) é o ato pelo qual o Inmetro, na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade (no caso, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e a comercialização do objeto.

Essa ferramenta explicita a responsabilidade do fornecedor, facilita e agiliza as ações de acompanhamento do objeto no mercado, além de propiciar efetividade do exercício do poder de polícia administrativa no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada de forma compulsória.

O Registro é aplicável aos objetos com conformidade avaliada compulsoriamente, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

Para registrar seus equipamentos para aquecimento solar, o fornecedor deverá:

a) Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível na página do Inmetro na internet <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

O manual de uso do sistema pode ser acessado em:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/ppt/manual-Orquestra-Dqual-Registro-de-objeto.ppt>

b) Anexar, no sistema, os seguintes documentos:

i) Solicitação de Registro, conforme modelo na página:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>;

ii) Cópia do Contrato Social do fornecedor responsável pelo Registro;

iii) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal (no caso de importador que represente os interesses de empresa estrangeira no Brasil);

iv) Certificado de Conformidade emitido pelo OCP;

v) Informações adicionais sobre a família de produtos a ser registrada, conforme estabelecido no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 352/2012;

vi) Outros documentos adicionais solicitados pela equipe responsável pelo Registro no Inmetro, com o objetivo de garantir a segurança das informações recebidas.

Em qualquer momento após o Registro, poderão ser feitas as alterações, inclusões e exclusões de modelos mediante justificativa a ser descrita no campo correspondente no sistema.

O Registro de equipamentos para aquecimento solar de água é objeto de manutenção a cada 12 meses e tem validade de 4 anos. Para fazer a manutenção e a renovação do Registro, o fornecedor precisa realizar a avaliação de manutenção (ver item “Avaliação de Manutenção”, na página 11 neste Guia de Orientações).

Caso existam dúvidas sobre o Registro, deve-se entrar em contato por meio do endereço regobjeto@inmetro.gov.br.





Sobre a importação de produtos regulamentados pelo PBE

Desde 1995, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai adotam, para a classificação de produtos sujeitos à importação, a [Nomenclatura Comum do MERCOSUL \(NCM\)](#), que tem por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH)¹, é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

Todos os produtos cujas NCM estejam contempladas em Programas de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório no âmbito do PBE têm sua importação autorizada por meio de Licenças de Importação (LI) emitidas previamente ao embarque no país de origem, no [Sistema Integrado de Comércio Exterior \(Siscomex\)](#).

Neste caso, o licenciamento não é automático e o importador deve registrar LI, previamente ao embarque, através do Siscomex (mesmo se tratando de importação de amostras para ensaios iniciais necessários para a etiquetagem ou de manutenção relativos ao processo de avaliação da conformidade).

Como órgão anuente o Inmetro deve seguir as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior e estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para tramitação de uma LI.

O acompanhamento de uma LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:

- **PARA ANÁLISE:** significa que a LI ainda não foi analisada;
- **EM ANÁLISE:** significa que a LI está em análise;
- **EM EXIGÊNCIA:** significa que o importador deve utilizar o e-mail anuencia@inmetro.gov.br para informar o número da LI e apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pelo Inmetro;
- **DEFERIDO:** significa que a LI foi aprovada
- **INDEFERIDO:** significa que a LI foi reprovada

O prazo máximo para emissão de uma LI é de 60 dias corridos, de acordo com as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior. O Inmetro, entretanto, tem um compromisso com a sociedade de atender em prazo bem mais curto, que pode variar dependendo da época e da demanda a esse serviço.

¹ Este Sistema foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, assim como aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior. Além disso, o SH facilita as negociações comerciais internacionais, a elaboração das tarifas de fretes e das estatísticas relativas aos diferentes meios de transporte de mercadorias e de outras informações utilizadas pelos diversos intervenientes no comércio internacional.

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>





Os pedidos de prorrogação de prazo de LI deverão ser apresentados antes do vencimento das mesmas, devendo ser informados, via e-mail anuencia@inmetro.gov.br, o número da LI e a justificativa da prorrogação.

Cabe ressaltar que o Inmetro analisa as LIs, inclusive as de caráter substitutivo, por ordem de entrada no sistema, não sendo possível dar prioridade a nenhum fornecedor em detrimento dos demais.

Atenção: se o objeto das licenças de importação são as amostras necessárias para os ensaios, para fins de certificação dos produtos, o fornecedor deve informar essa condição claramente no sistema.

Documentos complementares podem ser solicitados pela equipe de anuência, para comprovar, por exemplo, que o importador representa os interesses da marca de uma empresa estrangeira no país.

Caso existam dúvidas sobre anuência de licenças de importação, deve-se entrar em contato por meio do endereço anuencia@inmetro.gov.br.

Avaliação de Manutenção

A Avaliação de Manutenção deve ser concluída até os 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade ou após a manutenção anterior, durante os 4 anos de validade do Certificado, com a antecedência necessária para a manutenção do Registro de Objetos, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

A Avaliação da Manutenção é aplicável aos fornecedores que submeteram seus produtos ao modelo de certificação nº 5 e inclui auditoria no SGQ, conforme alguns requisitos estabelecidos no ISO 9001, bem como coleta de amostras de produtos pelo OCP. Os produtos também serão submetidos a ensaios de manutenção, conforme dispõe o RAC anexo à Portaria Inmetro nº 352/2012.

A manutenção é de responsabilidade do fornecedor e gerida pelo OCP, tendo como objetivo avaliar se os fornecedores mantêm, ao longo do tempo, as condições iniciais que ensejaram a autorização para a comercialização dos seus produtos. As não-conformidades identificadas devem ser tratadas pelos fornecedores dentro dos prazos e das condições estabelecidas pelo referido RAC.

De acordo com as regras previstas para Registro dos produtos no Inmetro, os ensaios de manutenção são pré-requisito para que o Registro dos produtos continue válido. A não realização dos mesmos acarreta a suspensão e, posteriormente, o cancelamento do Registro – o que equivale à proibição de fabricação, importação e comercialização.

Ainda tem dúvidas? Contate nossa Ouvidoria!

Caso você não tenha encontrado as informações que procurava sobre a certificação de equipamentos para aquecimento solar de água, ou, ainda, tenha sugestões para melhorar este documento, entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro:

<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp> ou 0800 285 1818.



ANEXO: PASSO A PASSO SIMPLIFICADO PARA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA

1. Conhecer as Portarias Inmetro nº 301 e 352/2012	Para acessar a documentação acessar www.inmetro.gov.br/legislacao .
2. Contatar um OCP	A listagem de OCPs acreditados no escopo do PBE Solar pode ser acessada no endereço: www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp . No campo "Tipo de Organismo", selecionar "Organismo de Certificação de Produtos". No campo escopo, digitar "aquecimento solar".
3. Avaliação inicial para certificação	Pelo modelo de certificação nº 5, o fornecedor será submetido a auditorias no SGQ, além de ter seus produtos ensaiados. O modelo de certificação nº 7 envolve somente ensaios nos produtos do lote avaliado. Essa etapa inclui o tratamento de não conformidades, caso houver. Ao final, cada família de equipamentos de aquecimento solar de água receberá um Certificado de Conformidade, com validade de 4 anos.
4. Cadastro para o Registro no Inmetro	Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível na página do Inmetro na internet www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp . Dúvidas sobre o Registro de Objetos? regobjetos@inmetro.gov
5. Registro no Inmetro	Anexar, no sistema Orquestra, os documentos exigidos para o Registro da família, conforme o item "Como registrar o produto no Inmetro" deste guia.
6. Importação de modelos etiquetados e registrados	Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex: www.receita.fazenda.gov.br/aduana/siscomex/Siscomex.htm Custo: Taxa de Anuência (R\$ 45,00), paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU). Dúvidas sobre Anuência de Licenças de Importação? anuencia@inmetro.gov.br
7. Manutenção do Registro	O responsável pelo Registro deve realizar sua manutenção a cada 12 meses, sob pena de suspensão e cancelamento do mesmo. Para concluir a manutenção do Registro, o fornecedor responsável deve acessar o sistema www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp e anexar a Declaração de Manutenção, emitida pelo OCP, após Avaliação de Manutenção, conforme regras estabelecidas no RAC à Portaria nº 352/2012. Dúvidas sobre o Registro de Objetos? regobjetos@inmetro.gov.br

Notas importantes:

- Empresas estrangeiras devem ter representante legal no Brasil para importar e registrar os equipamentos;
- As LI são analisadas em ordem de chegada, com o objetivo de proporcionar tratamento igual a todos os fornecedores. Não são consideradas solicitações para priorização;
- Atualmente, não existem acordos de reconhecimento mútuo bilaterais ou multilaterais para certificações. Mesmo no caso de equipamentos certificados em programas estrangeiros, é exigida a certificação compulsória e o Registro no Inmetro.

